

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 102/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20180037
PROCESSO SEPLAG N.º 2186768/2018

PROCESSO CAGECE N.º 0673.000018/2018-73
VALOR TOTAL DA ATA R\$ 5.689.330,92
QUANTIDADE DE ITENS DA ATA: 1

Aos 23 dias do mês de outubro de 2018, na sede da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico n.º 20180037 do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Estado em 05/10/2018, às fls 421, do Processo n.º 0673.000018/2018-73/CAGECE e do Processo n.º 2186768/2018, que vai assinada pelo titular da(o) COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE gestor(a) do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

- I. No Pregão Eletrônico n.º 20180037
- II. Nos termos do Decreto Estadual n.º 28.087 de 10/1/2006, publicado no DOE de 12/1/2006;
- III. Na Lei Federal n.º 8.666, de 21.6.1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços, visando futuras e eventuais aquisições de PADRÃO PROTETOR DE HIDRÔMETRO-PPH001D cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico n.º 20180037 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo n.º 0673.000018/2018-73/CAGECE e do Processo n.º 2186768/2018.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 102/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20180037
PROCESSO SEPLAG N.º 2186768/2018

PROCESSO CAGECE N.º 0673.000018/2018-73
VALOR TOTAL DA ATA R\$ 5.689.330,92
QUANTIDADE DE ITENS DA ATA: 1

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá a Gerência de Suprimentos – GESUP da CAGECE o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Estadual nº28.087/2006, publicado no D.O.E de 12/1/2006.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do SRP poderá efetuar compras diretamente aos fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

Subcláusula Primeira - O instrumento de que trata o subitem anterior, emitido em 2 (duas) vias, sendo a primeira para o fornecedor e a segunda para arquivo da contratante, terá caráter convocatório.

Subcláusula Segunda - Na emissão da nota de empenho, ordem de compra ou outro instrumento hábil, será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

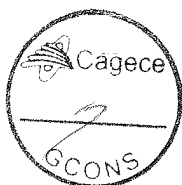
Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Estadual de Registro de Preços nº 28.087/2006.

Subcláusula Primeira - Competirá ao órgão gestor do Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas nos incisos I ao VI, do art. 13, do Decreto Estadual nº 28.087/2006.

Subcláusula Segunda - Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos I a V, do art. 14, do Decreto Estadual nº 28.087/2006.

Subcláusula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade da Ata, fica obrigado a:

- a) atender os pedidos efetuados pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do SRP, bem como aquelas decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados neste Ata, durante a sua vigência.
- b) fornecer os bens ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços.



ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 102/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20180037
PROCESSO SEPLAG N.º 2186768/2018

PROCESSO CAGECE Nº0673.000018/2018-73
VALOR TOTAL DA ATA R\$ 5.689.330,92
QUANTIDADE DE ITENS DA ATA: 1

c) responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).

d) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

Subcláusula Quarta - Caberá a contratada providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento e servirão de base para as futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 22, do Decreto Estadual nº 28.087/2006.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 23, e na forma do art. 24, ambos do Decreto Estadual nº 28.087/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO

As aquisições de bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de nota de empenho, ordem de compra ou outro instrumento hábil a ser celebrado entre o órgão participante/interessados e o fornecedor.

Subcláusula Primeira - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelo(s) órgão(s) participante(s), ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e nesta Ata.

Subcláusula Segunda - Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Subcláusula Primeira - Quanto à entrega:

a) O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações, prazos e locais estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência do edital.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 102/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20180037
PROCESSO SEPLAG N.º 2186768/2018

PROCESSO CAGECE Nº0673.000018/2018-73
VALOR TOTAL DA ATA R\$ 5.689.330,92
QUANTIDADE DE ITENS DA ATA: 1

b) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

Subcláusula Segunda - Quanto ao recebimento:

a) PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

b) DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s) e será efetuado 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A.

Subcláusula Primeira – A partir da data da entrega da nota fiscal, o fornecedor tem 5 (cinco) dias para apresentar todos os documentos complementares. Caso seja ultrapassado este prazo, os 30 dias citados na Cláusula Décima Segunda somente começarão a contar a partir da data de entrega do último documento complementar exigido no item “a” da subcláusula quinta.

Subcláusula Segunda – A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata a cláusula décima segunda começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Subcláusula Terceira – Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Quarta – É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20180037.

Subcláusula Quinta – Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos documentos complementares a nota fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 102/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20180037
PROCESSO SEPLAG N.º 2186768/2018

PROCESSO CAGECE N.º 0673.000018/2018-73
VALOR TOTAL DA ATA R\$ 5.689.330,92
QUANTIDADE DE ITENS DA ATA: 1

Subcláusula Sexta – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

Subcláusula Sétima – Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”, a partir da data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de inadimplemento de suas obrigações, o fornecedor estará sujeito, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

Subcláusula Primeira – Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas estabelecidas neste instrumento, elevada para 0,3% (três décimos por cento), em caso de reincidência.
- d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de desistência da execução do objeto contratual, inclusive o cancelamento do registro de preço.

Subcláusula Segunda - Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

Subcláusula Terceira – A inexecução total ou parcial da contratação e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.



ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 102/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20180037
PROCESSO SEPLAG N.º 2186768/2018

PROCESSO CAGECE Nº0673.000018/2018-73
VALOR TOTAL DA ATA R\$ 5.689.330,92
QUANTIDADE DE ITENS DA ATA: 1

Subcláusula Quarta – Se não for possível o pagamento da multa por meio de desconto dos créditos existentes, o fornecedor recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

Subcláusula Quinta –. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O detentor de preços registrado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Subcláusula Primeira – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 102/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20180037
PROCESSO SEPLAG N.º 2186768/2018

PROCESSO CAGECE N.º 0673.000018/2018-73
VALOR TOTAL DA ATA R\$ 5.689.330,92
QUANTIDADE DE ITENS DA ATA: 1

Subcláusula Segunda – Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

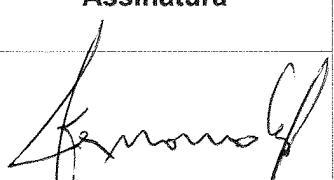
Subcláusula Terceira – O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro do município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

SIGNATÁRIOS:

Órgão Gestor	Nome do titular	Cargo	CPF	RG	Assinatura
CAGECE	JOSÉ FERNANDES DA SILVA FILHO -GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS - GESUP	GERENTE	687.431.73 3-49	20071435 84	

Detentores do Registro de Preços	Nome do Representante	Cargo	CPF	RG	Assinatura
TAF INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA	TATIANA FERREIRA DE CARVALHO	COORDENADORA DE SANEAMENTO	030.0005 .999-08	3.756.17 4-0	

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 102/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20180037
PROCESSO SEPLAG N.º 2186768/2018

PROCESSO CAGECE N.º 0673.000018/2018-73
VALOR TOTAL DA ATA R\$ 5.689.330,92
QUANTIDADE DE ITENS DA ATA: 1

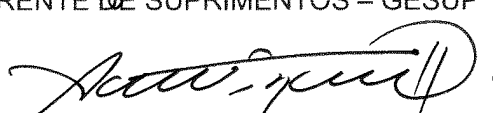
MAPA DE PREÇOS DOS BENS

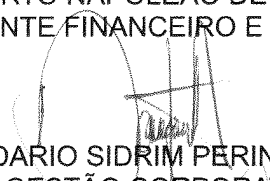
Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE** e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 20180037.

ITEM	CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	FORNECEDOR POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO REGISTRADO DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	060623000008	PROTETOR HIDROMETRO PADRAO CAGECE PPH001D	TAF	TAF INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA	178.120	UN	31,9410	5.689.330,92
TOTAL GERAL								5.689.330,92

Fortaleza, 23 de outubro 2018.


JOSE FERNANDES DA SILVA FILHO
 GERENTE DE SUPRIMENTOS – GESUP


ADALBERTO NAPOLEÃO DE A. NETO
 SUPERINTENDENTE FINANCEIRO E DE ATIVOS - SFA


DARIO SIDRIM PERINI
 DIRETORIA DE GESTÃO CORPORATIVA – CAGECE


NEURISÂNGELO CAVALCANTE DE FREITAS
 DIRETOR-PRESIDENTE – CAGECE



ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 102/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20180037
PROCESSO SEPLAG N.º 2186768/2018

PROCESSO CAGECE N.º 0673.000018/2018-73
VALOR TOTAL DA ATA R\$ 5.689.330,92
QUANTIDADE DE ITENS DA ATA: 1

DE ACORDO:

Tatiana F. Carvalho
TAF INDUSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA
TATIANA FERREIRA DE CARVALHO
CNPJ: 02.064.150/0004-37
RG: 3.756.174-0
CPF: 030.0005.999-08

Testemunhas:

1. Magnó Cesar Osório Maia
MAGNO CESAR OSORIO MAIA
RG.92015137742
CPF:725609913-49

2. Ingrid Duarte Marques
INGRID DUARTE MARQUES
RG.2007010040852
CPF:063.780.243-83